



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**

**EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**  
**(ART. 75, INCISO II E § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021)**

## **PREÂMBULO**

A **CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE ANGELIM-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Calado Borba, 77 - Centro - Angelim, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.240.256/0001-92, neste ato representado por seu Presidente, a **Sr. ALESSANDRO FERREIRA DA ROCHA**, CPF 033.169.144-20, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, em razão do valor, critério de seleção "**MENOR PREÇO**", com base nas justificativas e disposições estabelecidas neste edital:

**ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/01/2026 até o dia 20/01/2026 até às 13:00** (horário de Brasília), através do E-mail: poderlegislativocma@gmail.com.

**LOCAL PARA RETIRADA DOS DOCUMENTOS:** O aviso, edital e anexos da contratação direta, em razão do valor, estão disponibilizados para consulta e cópia na internet no endereço: <http://angelim.pe.leg.br/>

**RESPONSÁVEL PELA SOLITAÇÃO:** Assessora Administrativa e Agente de Contratação

**Recomendamos aos licitantes pleiteantes a leitura atenta deste Edital.**

## **1.0 - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste edital é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria aos Setores de Controle Interno e Ouvidoria, bem como acompanhamento e gestão do Portal de Transparência, orientando e analisando



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

previamente as demandas de processos e procedimentos em conformidade com as leis, objetivando garantir a qualidade e eficiência das informações prestadas mediante o Portal de Transparência, a Ouvidoria e o SCI da Câmara de Vereadores de Angelim-PE.

## DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VALOR MENSAL (Máximo Admitido)	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ACOMPANHAMENTO AS DEMANDAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DO SETOR DE OUVIDORIA. COM SUPERVISÃO, MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS E NORMAS A CERCA DA ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA, EM DETRIMENTO DO FIEL CUMPRIMENTO NA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO E ATOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME CHECK-LIST DO TCE-PE. APOIO AO SCI NO GERENCIAMENTO DOS ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO AO FUNCIONAMENTO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO.	MÊS	09	R\$ 5.450,00	R\$ 65.400,00

## 2.0 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

**2.1** A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

**2.2** O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

**2.3** Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

**2.4** Neste sentido, a nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente.

**2.5** Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 30/12/2024).

[...]



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta vantajosa.

**2.6** Assim, com supedâneo no princípio finalístico, na forma do art. 5º da LINDB, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas à luz da Lei nº 14.133/2021, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

**2.7** LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública, Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, Decreto Federal nº 6.204, de 05/11/2007: Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal e demais normas aplicadas a espécie.

## **3 DAS JUSTIFICATIVAS**

**3.1.** A cada dia as obrigações, prioridades e metas, afazeres e prazos do Sistema de Controle Interno de um órgão administrativo do setor público só aumentam, e no âmbito do Poder Legislativo municipal não é diferente. O papel de um



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

Coordenador e sua equipe de assessores é fundamental na fiscalização e transparência da gestão, sobretudo no exercício do Controle Prévio. Para que se possa manter os serviços e atendimento as demandas burocráticas, surgiu a necessidade da contratação de uma Assessoria e Consultoria Especializada para fomentar os princípios ligados a legalidade, economicidade, eficiência e eficácia preponderantemente nos atos e instruções normativas editadas e exaradas pelo o responsável pelo setor.

**3.2.** Do mesmo modo a assessorial em epígrafe tem o escopo de verificar as despesas, contratos, licitações, nomeações e demais atos administrativos em conformidade com as Leis Federais, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Licitações, buscando sempre o viés prévio e corretivo ao apoio ao Controle Externo (TCE-PE) que exerce seu papel de controle decorrente, futuro e subsequente.

**3.3.** Outrossim, justifica-se a consultoria em comento no sentido de garantir o cumprimento da Lei de Acesso à Informação, através de um efetivo e correto acompanhamento das demandas e obrigações de informações e divulgações conforme exigência e checklist do Portal de Transparência. De modo que se busca um apoio nos trabalhos em produzir informações e elaborar documentos hábeis de todos os setores administrativos, a saber: contabilidade; recursos humanos; atos administrativos; licitações e contratos; reuniões ordinárias; requerimentos; leis; decretos; portarias. Sem prejuízo de acompanhamento em tempo real da execução orçamentária, preponderantemente no que concerne o SIAFIC para uma interação das informações entre os Poderes Executivo e Legislativo, na utilização de uma plataforma única e banco de dados integrados em atendimento aos requisitos mínimos e designe e estrutura sob o ponto e vista da Tecnologia da Informação.

**3.4.** Assessoria e Consultoria à Câmara Municipal, em especial, para que sejam observados os princípios legais e os preceitos esculpidos nas normas e leis que dispõem sobre o setor de Ouvidoria, que norteiam a atividade do administrador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

público, podendo ser citada, sobretudo o atendimento ao que textualiza a Lei nº 12.527/2011.

**3.4.** Gerenciamento e Controle da frota de veículos da Câmara no que tange a necessidade de relatórios gerenciais e boletim de medição mensal de todo abastecimento.

## **4 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1.** A empresa que deverá prestar os serviços, obrigatoriamente executará manutenções diárias em todos os aspectos para o fiel cumprimento do que ora buscamos no que diz respeito aos atos administrativos que envolvam obrigações do controle interno, ouvidoria e portal de transparência, disponibilizando sempre informações absolutamente legais, deixando transparente sempre ao gestor as suas reais condições administrativas e de gestão, para o atendimento as obrigações contratuais de forma a atender a conformidade com as leis, vejamos detalhadamente:

- a) Visitas técnicas regulares dois dias por semana (8 por mês);
- b) Atendimentos de suporte de informática no que tange as funcionalidades dos programas elencados neste Edital;
- c) Atendimento na sede da empresa;
- d) Respostas a consultas por telefone e e-mail;
- e) Permanente treinamento dos servidores do controle interno e ouvidoria ao longo da vigência do contrato;
- f) Orientação específica para confecção e elaboração de documentos hábeis, nas datas exigidas em lei, no tocante a permanente atualização do Portal de Transparência;
- g) Assessoria para elaboração dos boletins e medição e instruções normativas exigidos;

**4.2.** Em caso de insatisfação ou impedimento justificável por parte da contratante, fica o contratado, no prazo de 5 dias, obrigado a substituir o veículo por outro com iguais especificações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

## **4.3. Detalhamento da Assessoria e Consultoria ao Controle Interno:**

**4.3.1. Fiscalização da Legalidade dos Atos.** Verificar se as despesas, contratos, licitações, nomeações e demais atos administrativos seguem a legislação (Leis Federais, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações, etc.).

**4.3.2. Controle da Execução Orçamentária e Financeira.** Acompanhar a execução do orçamento da Câmara. Conferir se os gastos estão dentro dos limites legais e das dotações previstas. Controlar o uso do duodécimo (repasse feito pela Prefeitura à Câmara).

**4.3.3. Apoio à Prestação de Contas.** Auxiliar na elaboração da prestação de contas anual da Mesa Diretora e do Presidente da Câmara. Verificar se todos os documentos estão corretos e se os gastos são justificáveis.

**4.3.4. Prevenção e Correção de Irregularidades.** Identificar falhas nos processos administrativos e sugerir correções. Alertar os responsáveis por possíveis desvios ou riscos de ilegalidade.

**4.3.5. Acompanhamento da Gestão de Pessoal.** Verificar folha de pagamento, nomeações, cargos comissionados e eventuais acúmulos indevidos de cargos.

**4.3.6. Controle Patrimonial.** Fiscalizar o uso dos bens públicos da Câmara, como veículos, imóveis, móveis e equipamentos.

**4.3.7. Orientação aos Setores Internos.** Emitir pareceres e orientações técnicas para auxiliar os setores da Câmara a agir conforme a lei.

**4.3.8. Transparência e Acesso à Informação.** Ajudar a manter atualizados os portais de transparência e garantir que a população tenha acesso às informações públicas.

**4.3.9. Relatórios e Pareceres Técnicos.** Emitir relatórios mensais, trimestrais e anuais sobre a situação contábil, financeira e patrimonial da Câmara.

## **4.4. Detalhamento da Assessoria e Consultoria ao Controle Interno:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

**4.4.1.** Prestar Consultoria e Assessoria permanente ao setor de Ouvidoria em uma Câmara de Vereadores é o canal direto entre o cidadão e o poder legislativo municipal. Ele tem a função de ouvir, registrar, encaminhar e acompanhar as manifestações da população, promovendo a transparência, a participação popular e a melhoria dos serviços públicos.

**4.4.2.** Principais funções da Ouvidoria:

a) Receber manifestações da população. Reclamações: sobre serviços prestados pela Câmara ou atuação dos vereadores; Denúncias: sobre irregularidades, corrupção, abuso de poder, etc.; Sugestões: de melhorias, projetos de lei, mudanças nos serviços ou ações da Câmara; Elogios: reconhecendo boas práticas ou ações positivas; Solicitações: de informações ou providências.

b) Analisar e encaminhar as demandas. Avaliar se a manifestação é válida e identificar o setor responsável. Encaminhar a demanda para o setor ou vereador competente. Acompanhar o andamento da resposta ou providência.

c) Garantir o retorno ao cidadão. Informar ao cidadão sobre o recebimento da demanda. Comunicar a resposta oficial ou a solução adotada. Garantir que os prazos sejam cumpridos.

d) Atuar com imparcialidade e sigilo. Proteger a identidade do manifestante, quando necessário. Tratar todas as demandas com neutralidade e respeito.

e) Produzir relatórios e dados. Elaborar relatórios estatísticos sobre os tipos e volumes de manifestações. Identificar problemas recorrentes e sugerir melhorias à gestão da Câmara.

f) Promover a cidadania e a transparência. Incentivar a população a participar e fiscalizar. Divulgar o papel da Câmara e como a população pode interagir com ela.

## **5 DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais, entre o dia 20 e o último dia útil de cada mês, conforme a prestação dos serviços e da Nota Fiscal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

atestada pelo departamento de Tesouraria, acompanhada do recibo.

**5.2** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**5.3** A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**5.4** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

## **6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025:

**PODER: 10 PODER LEGISLATIVO**

**ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL**

**UNIDADE: 10 CÂMARA MUNICIPAL**

**PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2003-0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

## **7 DA DELIBERAÇÃO E DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS**

**7.1** Considerando o acima exposto, FICA AUTORIZADO a publicação do aviso de contratação direta, no Site Oficial eletrônico da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

**7.1.1** O período de acolhimento, para recebimento das propostas adicionais, **iniciará no dia 15/01/2026 e terá seu término no dia 20/01/2026 até às 13:00 (horário de Brasília);**

**7.1.2** As propostas adicionais devem estar de acordo com a planilha indicada no item 1.0 deste edital e deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail: **poderlegislativocma@gmail.com**, até a data e hora final, indicadas no subitem

## **8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1** Deverão apresentar Certidão(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante ou através do seu responsável técnico, comprovando possuir a mesma aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto desta contratação, com as seguintes indicações:

- a) Razão Social.
- b) CNPJ.
- c) Indicação do respectivo cargo ou função de quem o expediu.

## **9 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA**

**9.1** Para efetivação da contratação da empresa mais bem classificada (ofertante do menor preço) serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação que dispõe o inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, e definidos no artigo 62 da mesma lei, a saber:

- I-** jurídica;
- II-** Técnica;
- III-** fiscal, social e trabalhista;
- IV-** econômico-financeira.

**9.2 Para habilitação jurídica, a empresa vencedora deverá apresentar:**

- a) Para Empresas Individuais:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;

b) **Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, o qual deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);

c) **Para Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

d) **Para Sociedade Civil (sociedades simples):** Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) **Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.2.1** A documentação referente às alíneas de "a" à "e" deve vir obrigatoriamente acompanhada da cópia de documento oficial com foto do(s) responsável(eis) legal(ais) da empresa.

### **9.3 Para comprovação fiscal, social e trabalhista, a empresa vencedora deverá apresentar:**

I. Prova de inscrição perante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual (CACEPE – Cadastro de Contribuinte do Estado onde a licitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

esteja sediada);

b) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição municipal (CIM, Alvará ou outro equivalente);

c) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens a e b acima

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

OBS: Com relação a apresentação da regularidade com a Receita Federal prevista no inciso anterior, será observado o que dispõe a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 555 de 23/03/2020;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

OBS: Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentos comprobatórios do fato.

V. Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011).

VI. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

## **9.4 Para comprovação da regularidade econômico-financeira, a empresa vencedora deverá apresentar:**

**I. Certidão Negativa de Falência**, de 1º e 2º graus, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo este,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos);

III . A certidão descrita no subitem anterior somente será exigida quando a própria certidão de falência ou recuperação judicial contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

**9.5** Em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso IV da lei 14.133/21, para a habilitação do prestador mais bem classificado, serão exigidos, também, as respectivas **DECLARAÇÕES:**

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.6** A(s) proposta(s) de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, em **01 (uma) via**, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas, ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, **por seu representante legal ou procurador**, com poderes para o exercício da representação, devendo ainda mencionar o número do edital e a descrição do objeto da presente licitação, as quais deverão obedecer



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

ao que se segue:

- a) Ser informado o VALOR GLOBAL, para o serviço objeto deste Edital, valor este, que deverá ser expresso em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- b) Conter prazo de validade, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- c) Indicar dados bancários para efeito de pagamento, tais como: Nome do Banco, Código da Agência e Número da Conta Corrente.
- d) Os valores apresentados deverão ser expressos em números, na moeda corrente nacional, em caso de divergências entre os valores unitário e global na planilha orçamentária, será considerado o primeiro, e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o por extenso no valor global.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

**10.1** O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021.

**10.2** Com fundamento na Lei Nacional nº 14.133 de 01/04/2021, com base no art. 156 da Lei 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.3** Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**10.4** Fica eleito o Foro da Comarca de Angelim, Estado de Pernambuco para dirimir eventuais questões resultantes deste Aviso ou de sua interpretação, com



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Angelim/PE, 15 de janeiro de 2026**

---

**LARISSA PEREIRA DA SILVA**  
**Assessora Administrativa e Agente de Contratação**